



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação do Centro Integrado 18 de Maio

Plano de Trabalho - SEJUS/SUBPCA/COORC18M

. DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição Proponente: Secretaria Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.		CNPJ: 08.685.528/0001-53
Endereço: Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SANN) Quadra 01, Lote C - Edifício Comércio Local.		
Cidade: Brasília	CEP: 70.362-100	Telefone: 3330 3146
Responsável pela Instituição: Paulo César Gomes de Medeiro		CPF: 653.556.019-87
Nº de telefone fixo: 3330 3146		
Nº de telefone celular: 99688-5055		
Endereço eletrônico: paulo.medeiro@sejus.df.gov.br		
Responsável pela elaboração do projeto: Thereza de Lamare Franco Netto - Coordenadora do Centro Integrado 18 de maio		
Nº de telefone fixo: (61) 99157-6065 / 3391-1043		
Endereço eletrônico: coorc18m@sejus.df.gov.br		

2. OUTROS PARTICIPANTES

Órgão/Entidade: Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios		CNPJ: 00.531.954/0002-01
Nome do responsável: Renato Rodovalho Scussel	Função: Juiz	CPF: 476.295.686-49
CI/Órgão Expedidor: M-2334429 SSPMG	Cargo: Juiz Titular	Matrícula:
Endereço: STN 916, Módulo F, Bloco I do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura	Cidade: Brasília-DF	CEP: 70790-090

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1. Título do Projeto: Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e a Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	Duração: O Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, em conformidade com interesse e a avaliação dos partícipes, e se romperá mediante Termo, devidamente justificado, conforme estabelecido. Data de início prevista para 30/04/2021 e término previsto para 30/04/2026
3.2. Linha de Ação do Programa: O projeto está embasado nas atribuições que competem à SEJUS/SUBPCA/Centro Integrado 18 de Maio (tópicos de 1 a 10) e à Vara da Infância e da Juventude (tópicos de 1 a 8), da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES, do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.	
3.3. Identificação do Objeto: A Cooperação e a parceria entre a SEJUS e a VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.	
3.4. Metodologia: Realizar o cumprimento da Lei 13.341/2017, que determina a articulação entre os serviços de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência de modo a evitar a revitimização.	
3.5. Justificativa: O presente Termo de Cooperação Técnica visa o cumprimento do artigo 14 da Lei 13.431/2017, por meio da articulação das Instituições que assinam esse documento, de modo a evitar a revitimização e a violência institucional (esta última conforme definição do inciso IV do artigo 4º da referida Lei), decorrentes da repetição de procedimentos da escuta de crianças adolescentes vítimas de violência.	

As ações provenientes dessa parceria terão como atores o Centro Integrado 18 de Maio, a assessoria técnica da Vara da Infância e da Juventude, o Gabinete do Juiz Titular, o Gabinete dos Juizes Substitutos, a Assessoria Jurídica, a Secretaria Judiciária e a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF.

3.6. Objetivos:

3.6.1 Geral:

Viabilizar o intercâmbio de conhecimentos técnicos e realização de atividades comuns na proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e suas famílias.

3.6.2 Específico:

Evitar a revitimização e a violência institucional, conforme definição do inciso IV do artigo 4º da Lei 13.431/2017, decorrente da repetição de procedimentos da escuta de crianças adolescentes vítimas de violência.

3.7. Atribuições:

Compete à SEJUS/SUBPCA/Centro Integrado 18 de Maio:

1. Apoiar a Vara da Infância e da Juventude nos procedimentos de escuta especializada de crianças e adolescentes que figuram como parte dos processos judiciais em trâmite em casos de violência sexual em que seja necessário tal procedimento;
2. Viabilizar o acesso da equipe da Vara da Infância e da Juventude à sala de observação do procedimento de entrevista por meio presencial ou por videoconferência em plataformas web ou ponto a ponto, mas que garantam a segurança da informação, respeitando o sigilo e a ética profissional durante a interação, nos casos em que as instituições estiverem atuando conjuntamente;
3. Garantir a interação entre as equipes do Centro Integrado 18 de Maio, a Assessoria Técnica da Vara da Infância e da Juventude e as seções a ela subordinadas antes, durante e depois o processo de entrevista;
4. Encaminhar, quando solicitado, o registro da entrevista por meio de acesso remoto seguro de armazenamento de dados que garanta a segurança da informação, bem como a preservação da imagem das crianças e adolescentes atendidos (conforme estabelecido pelo artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 24 da lei 13.431/17);
5. Nos casos em que o atendimento seja iniciado pela Vara da Infância e Juventude, apoiar a Vara da Infância e da Juventude nos procedimentos de estudo psicossocial das famílias de crianças e adolescentes que figuram como parte dos processos judiciais em trâmite em casos de violência sexual em que seja necessário tal procedimento;
6. Garantir a interação entre as equipes do Centro Integrado 18 de Maio e a Assessoria Técnica da Vara da Infância e da Juventude e as seções a ela subordinadas durante o estudo psicossocial das famílias de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
7. Nos casos em que o atendimento seja iniciado pelo Centro 18 de Maio, encaminhar relatório técnico multidisciplinar ao atendimento às crianças e adolescentes que figuram como parte dos processos judiciais em trâmite em casos de violência sexual em que seja necessário tal procedimento;
8. Monitorar os casos comuns aos dois atores desse acordo;
9. Compartilhar informações acerca do monitoramento nos casos em que forem detectadas necessidades de aplicação de novas medidas protetivas de competência judicial;
10. Colaborar com a formação continuada das equipes técnicas de ambos os atores.

Compete à VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

1. Realizar os procedimentos para acolhimento institucional ou familiar nos casos em que haja necessidade;
2. Determinar aplicação de medidas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 129 e 101, nos casos em que a equipe do Centro Integrado identifique a resistência dos pais em aderir às medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar ou ainda necessidade de medidas protetivas de afastamento da pessoa indicada como suposta autora da violência (art.130 - ECA);
3. Incidir diretamente nos casos em que for de conhecimento do Centro Integrado o descumprimento de Medidas Protetivas de afastamento ou de proibição de aproximação entre a vítima e seus familiares e a pessoa indicada como autora de violência;
4. Encaminhar relatório psicossocial referente às crianças e adolescentes que também participarem de atendimento no Centro Integrado, que figuram como público alvo do Centro Integrado em casos de violência sexual;
5. Estabelecer um fluxo de comunicação eficaz entre as equipes psicossociais para tratar os casos em que as crianças e adolescentes figuram em mais de um processo judicial por meio da consulta processual do TJDF;
6. Colaborar com a formação continuada das equipes técnicas de ambos os atores;
7. Nos casos em que a VIJ provocar o atendimento no Centro Integrado 18 de Maio, garantir a presença de um profissional da VIJ para acompanhar, na sala de observação, a entrevista realizada pelas profissionais do Centro Integrado;
8. Compartilhar com o Centro Integrado informações acerca dos casos acompanhados em conjunto (aplicação de medidas protetivas, medidas referentes aos pais, e outras decisões judiciais).

4. META

100% dos casos atendidos comuns aos dois atores monitorados.

5. PÚBLICO DESTINATÁRIO

Este Plano de Trabalho destina-se às crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência sexual, assim como a suas famílias.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador físico		Duração/mês	
			Unid.	Qtd.	Início	Término
Casos monitorados	1	Estabelecer as estratégias de ações conjuntas	Documento das estratégias de ações conjuntas	1	Maio/ 2021	julho/ 2021
	2	Elaboração de fluxo comunicação	Documento do fluxo comunicação	1	julho/ 2021	Agosto/2021
	3	Apresentação do plano estratégico das ações conjuntas	Documento elaborado - plano estratégico bianual das ações conjuntas	02	Agosto/2021 Agosto/2024	Outubro/2021 Outubro/2024
	4	Elaboração semestral de relatórios de monitoramento dos casos comuns	Relatório de monitoramento dos casos comuns	10	julho/2021 janeiro/2022 Julho/2022 Jan/2023 julho/2023 janeiro/2024 julho/2024 janeiro/2025 julho/2025 janeiro/2026	Dez/2021 Junho/2022 Dez/2022 junho/2023 Dez/2023 junho/2024 dez/2024 junho/2025 dez/2025 abril/2026
Conclusão	5	Entrega de relatório final do Termo de Cooperação	Relatório	1	nov/2026	Dez/2026

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

O instrumento específico mencionado no segundo parágrafo deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

8.DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaramos que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para os efeitos e sob as penas da Lei, está apta à realização de Termo de Cooperação Técnica em conjunto com a Vara da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Pede deferimento,

Brasília, 31 de março de 2021	Aprovo o presente Plano de Trabalho, Paulo César Gomes de Medeiro Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Distrito Federal Renato Rodovalho Scussel Juiz Titular – VII/TJDFT
-------------------------------	--



Documento assinado eletronicamente por **THEREZA DE LAMARE FRANCO NETTO - Matr.0245942-6, Coordenador(a) do Centro Integrado 18 de Maio**, em 31/03/2021, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **59039867** código CRC= **E010AFF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF